



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5110-R, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a republicação do Decreto nº 4570-R, na página nº 02 do Diário Oficial de 04/02/2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 821291

DECRETO Nº 5111-R, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, previsto na Lei Estadual nº 10.744 de 05 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições do artigo 8º, caput da Lei Estadual nº 10.744 de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo (SIMAPP) e em atenção às informações constantes no Processo nº 2022-KGWT7;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação para o exercício do ano de 2022, cujo objetivo é definir as políticas a serem monitoradas e avaliadas ao longo do respectivo ano, bem como atender a estratégia governamental estabelecida no Plano Plurianual do Poder Executivo do Espírito Santo.

Art. 2º O Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação será composto pelas políticas públicas constantes no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Nos termos do art. 5º, I da Lei 10.744, de 2017, caberá ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas a execução das avaliações e monitoramentos das políticas contidas neste Plano, sob coordenação exercida pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN).

Art. 4º A síntese das avaliações realizadas deverá ser apresentada em Relatório Anual disponibilizado no site do Instituto Jones dos Santos Neves, e sua conclusão deve ocorrer em até 90 (noventa) dias da publicação deste decreto, em estrito atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 10.744, de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que refere o artigo 2º

Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação - 2022

ÁREA DE RESULTADO	POLÍTICA PÚBLICA
Avaliações	
Educação para o Futuro	Escola em Tempo Integral
Agricultura e Meio Ambiente	Reflorestar
Segurança em Defesa da Vida	Companhias Independentes da Política Militar
Análise Executiva	
Agricultura e Meio Ambiente	Programa Capixaba de Mudanças Climáticas
Monitoramento	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Centros de Referência das Juventudes

Protocolo 821304

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

DECRETO Nº 417-S, DE 23.03.2022.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANNIELY ZANOTTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Fazendário I, Ref. QCE-04, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Protocolo 821281